



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 660/2009

DESLIGA O EX-DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO HOLANDA GUEDES DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DETERMINA A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS AO SISTEMA, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE, COM DEDUÇÃO DOS IMPOSTOS E DA TAXA REMUNERATÓRIA DO SISTEMA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 494/2003.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no **art. 19, XVIII, b**, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO o disposto no **art. 5º**, da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual:

“**Art. 5º.** O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º, do **art. 5º**, no § 2º, do **art. 7º**, ou no § 5º, do **art. 16**, da Lei Complementar nº 13, de 20 de junho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento,

devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 08943/2009, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o **Ex-Deputado Estadual FRANCISCO HOLANDA GUEDES** desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, bem como determinada a devolução das contribuições por ele recolhidas ao Sistema de Previdência Parlamentar, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do **art. 5º** da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, no valor total de R\$ 78.124,51.

Art. 2º - Sobre o valor acima referido, deverão ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual de dez por cento do valor líquido restituído, na forma do **parágrafo único do art. 5º** da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dias do mês de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho - **Presidente**

Dep. Gony Arruda - **1º Vice – Presidente**

Dep. Francisco Caminha - **2º Vice - Presidente**

Dep. José Albuquerque - **1º Secretário**

Dep. Fernando Hugo - **2º Secretário**

Dep. HERMÍNIO RESENDE - **3º Secretário**

Dep. Osmar Baquit - 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 24/09/2009.